PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

# RESOLUÇÃO SEMIPI nº 098/2026

Altera dispositivos da Resolução SEMIPI nº 025, de 23 de maio de 2025.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a Resolução SEMIPI nº 025, de 23 de maio de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o §2º do art. 22 da Resolução SEMIPI nº 025/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Fica estipulado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a abertura da prioridade no sistema Portal dos Municípios para entrega da documentação técnica de engenharia, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa apresentada formalmente pelo município, e a critério da Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por no máximo 15 (quinze) dias."

**Art. 2º** Alterar o Parágrafo Único do art. 23 da Resolução SEMIPI nº 025/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os modelos da documentação necessária para a instauração do processo licitatório serão fornecidos pelo Estado por meio do sistema Portal dos Municípios".

**Art. 3º** Alterar o art. 27 da Resolução SEMIPI nº 025/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A SEMIPI repassará os recursos para a execução das obras:

I – em parcela única, após a formalização do contrato administrativo, no caso de obras da Casa da Mulher Paranaense em que o valor a ser transferido pelo Estado não ultrapasse R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) e outras obras em que o valor a ser transferido pelo Estado não ultrapasse R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – conforme proporção dos valores de medições da obra, apresentadas pelo município e constatadas e aprovadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, no caso de obras em que o valor a ser transferido pelo Estado seja superior ao disposto no inciso I deste artigo.



Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

§1º A formalização do contrato administrativo entre o município e a empresa executora está condicionada à respectiva autorização para homologação, a ser assinada pela SEMIPI.

§2º Para acesso ao recurso, o município deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da política pública respectiva, e acompanhados de cópia da resolução ou deliberação da sua aprovação.

§3º No caso de transferência de recurso em parcela única, o pagamento pelo município à empresa contratada fica condicionado à respectiva aprovação pelo Estado das medições realizadas, sendo inadmissível sob qualquer hipótese o pagamento prévio à aprovação das medições.

§4º O descumprimento do previsto no §3º sujeitará o gestor a instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial, além de outras sanções cabíveis.

§5º Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SEMIPI, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município."

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de abril de 2026.

**Mariana de Sousa Machado Neris**
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
*Publicado no DIOE PR, edição 12133 de 28/04/2026*